Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Beberibe

MENSAGEM Nº. 05 /2017
BEBERIBE, 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

ORDEM DE PROTOCOLO
Funcionário: Lidiane Carvalho
Data: 16 / 02 / 2017
Assinatura:

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que altera a Lei nº 973, de 06 de março de 2009, que dispõe sobre a nova estrutura organizacional do Poder Executivo municipal de Beberibe e dá outras providências.

A Lei Nacional nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, instituiu o Estatuto da Juventude e dispôs sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE). Conforme estabelecido em seu art. 18, inc. I, no âmbito dos Municípios, a ação do poder público na efetivação do direito do jovem à diversidade e à igualdade contempla a adoção, dentre outras medidas, de programas governamentais destinados a assegurar a igualdade de direitos aos jovens de todas as raças e etnias, independentemente de sua origem, relativamente à educação, à profissionalização, ao trabalho e renda, à cultura, à saúde, à segurança, à cidadania e ao acesso à justiça.

Nessa senda, para dar efetividade às políticas públicas de apoio à juventude, o Poder Executivo reorganiza as competências internas de suas secretarias, dotando uma unidade específica dos meios para coordenar, em âmbito municipal, o SINAJUVE; elaborar o Plano Municipal de Juventude, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude; criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude; convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos; editar normas complementares para a organização e funcionamento do Sinajuve, em âmbito municipal; cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude; e estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das políticas públicas de juventude. Tudo em consonância com o que dispõe a citada Lei Nacional nº 12.852, de 05 de agosto de 2013.

A Coordenadoria de Juventude será o órgão de apoio superior e assessoramento responsável por garantir aos jovens os direitos à cidadania, participação social, diversidade, igualdade, cultura, comunicação, liberdade de expressão, dentre outros.

Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Beberibe

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Eduardo Ribeiro Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2017

ALTERA A LEI Nº 973, DE 06 DE MARÇO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BEBERIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Os artigos 3º e 19 da Lei nº 973, de 06 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....
.....
1 - ÓRGÃOS DE APOIO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO
.....
1.8 Coordenadoria de Juventude.
.....
3 – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA
.....
3.7 Secretaria de Esportes;
....." (NR)

"**Art. 19** Compete a Secretaria de Esportes:
I – formular a política municipal para o desporto;
II – propor diretrizes e coordenar a implementação de ações governamentais, programas, projetos e atividades voltadas para o desporto e lazer da população;
.....
VIII – desenvolver outras atividades inerentes ou correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares, dentro da sua atividade de apoio ao esporte." (NR)

Art. 2º A Lei nº 973, de 06 de março de 2009, passa a vigorar acrescido dos Arts. 10-A e 32-A:

"**Art. 10-A** Compete a Coordenadoria de Juventude:

I – formular a política municipal para a juventude;

II – propor diretrizes e coordenar a implementação de ações governamentais, programas, projetos e atividades voltadas para o atendimento aos jovens;

III – coordenar a implementação de ações governamentais voltadas a permitir à juventude a aquisição de conhecimentos, aptidões e competências que possam constituir a base do seu desenvolvimento e o exercício de uma cidadania responsável, facilitando sua integração na sociedade;

IV – apoiar iniciativas da sociedade civil que visem ao fortalecimento da auto-organização dos jovens, em suas diversas formas de manifestação.

Art. 32-A A Coordenadoria de Juventude é dirigida por um Coordenador de Juventude, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O titular do cargo de Coordenador de Juventude terá remuneração, prerrogativas, garantias e direitos de Secretário Municipal"

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decretos relativos à transferência de dotações de seu orçamento ou de créditos adicionais, de forma a adequá-los à alteração da estrutura organizacional.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, os incisos III e IV do art. 19 da Lei nº 973, de 06 de março de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 13 de fevereiro de 2017.

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL